ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.
CNPJ: 08.781.791/0001-46

LEI Nº 310/2010

"INSTITUI O PLANO DE AMOARTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL E DETERMINA SUAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo lº - Esta Lei dispões sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Cuitegi-PB, no valor de R$ - 8.807.841,35 (OITO MILHOES OITOCENTOS E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2010.

Artigo 2º - Fica Instituído, a partir de 30 de junho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 (trinta e três) anos, a uma taxa suplementar inicial de 11,54 (onze vírgula cinqüenta e quatro centavos) no ano de 2010 que, para os próximos 10 (dez) anos, sofrerá um acréscimo de 1,86% (um virgula oitenta e seis por cento) conforme tabela abaixo.

Plano de Amortização	
ano	Alíquota suplementar
2010	11,54%
2011	13,40%
2012	15,26%
2013	17,12%

2014	18,98%
2015	20,84%
2016	22,70%
2017	24,56%
2018	26,42%
2019 em diante	28,28%

§ 2º - O plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 2º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Cuitegi-PB, em, 30 de junho de 2010.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional